



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 54/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0036.019441/2023-72

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua, para atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO Cacoal, em caráter contínuo, por um período de 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 2ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do Pregoeiro, condutor do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0049764836) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado no relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO00005/2023**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **SERVENTE DE LIMPEZA - DIURNO**

1.1. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

1.1.1. Em tempo a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante **demostre a aplicação das alíquotas apresentadas**, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

2. **SERVENTE DE LIMPEZA - NOTURNO**

2.1. **DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

2.1.1. Em tempo a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante **demostre a aplicação das alíquotas apresentadas**, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

3. ENCARREGADO DIURNO

3.1. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

3.1.1. Em tempo a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante **demostre a aplicação das alíquotas apresentadas**, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

4. ENCARREGADO NOTURNO

4.0.1. Registra-se que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa, não fora elaborada de acordo com o instrumento convocatório.

4.0.2. Como bem observado no Termo de Referência no subitem 4.3.4.3., vejamos:

4.3.4.3. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração.

4.0.3. Observa-se que a empresa não considerou a planilha referencial na elaboração de sua proposta, portanto solicitamos que seja adequada.

5. LIMPADOR DE FACHADA

5.1. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5.1.1. Em tempo a licitante apresentou percentuais a serem ajustadas em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Diante do exposto solicitamos que a licitante **demostre a aplicação das alíquotas apresentadas**, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen Rodrigues Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Michael Mendes Ribeiro

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050418038** e o código CRC **FF382FA4**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.019441/2023-72

SEI nº 0050418038